



**MARINHA DO BRASIL**  
**ESTALEIRO DE MANUTENÇÃO DA ILHA DA MADEIRA**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63983.001612/2026-61)**

**ABERTURA E APROVAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

**Com base nas referências:**

Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;  
Portaria Nº 279/MB/MD, de 11 de dezembro de 2024;  
Portaria MB/MD nº 38, de 21 de março de 2022; e  
Portaria Nº 65/SGM, de 27 de julho de 2023.

**AUTORIZO** a abertura do processo administrativo, nos moldes relacionados e **APROVO** os documentos apresentados pelo Setor Requisitante.

**1 - OBJETO**

Aquisição de suplemento para equipamento - Filtro regulador

**2 - JUSTIFICATIVA**

Este documento tem como objetivo justificar a necessidade de instauração de processo licitatório para a aquisição de filtros reguladores destinados à Estufa de Secagem a Vácuo. A demanda fundamenta-se na necessidade de proteção do sistema contra impurezas provenientes da rede de ar comprimido, as quais já ocasionaram danos a um dos filtros anteriormente instalados no equipamento. Os filtros reguladores são componentes indispensáveis para o correto funcionamento da Estufa de Secagem a Vácuo, garantindo a continuidade das rotinas de preservação e manutenção do equipamento. Atualmente, a ausência do referido filtro impossibilita a produção de vácuo, comprometendo diretamente a operacionalidade do sistema e a execução das atividades previstas. A metodologia empregada para a definição dos quantitativos necessários baseia-se no histórico de consumo e substituição dos componentes, considerando o desgaste natural decorrente do uso contínuo, bem como os riscos de contaminação por agentes externos provenientes da rede de ar comprimido. Dessa forma, busca-se assegurar a disponibilidade adequada do material para atendimento das necessidades operacionais e de manutenção preventiva do equipamento.

**3 - ESTIMATIVA DE PREÇOS**

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.145,70 (mil cento e quarenta e cinco reais e setenta centavos), enquadrando-se, portanto, no limite para dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**4 - ATIVIDADE DE CUSTEIO**

O objeto do referido processo não se enquadra como atividade de custeio, conforme previsto no art. 2º, da Portaria nº 7.828, de 30 de agosto de 2022/ME.

**5 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com base na consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), e fundamentado no inciso IV, art. 72 da Lei 14.133/2021, as despesas decorrentes da contratação têm adequação orçamentária e financeira e correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2026, por meio da dotação orçamentária que consta no Termo de Referência.

**6 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

O presente afastamento não enquadra guarida nas hipóteses previstas no art. 3º do Dec. 11.462/2023, motivo pelo qual não será objeto de registro de preços. A forma de contratação será por compra efetiva.

## **7 - DO PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO**

A presente contratação observa o princípio da padronização, previsto no art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 14.133 /2021, ao adotar especificações técnicas compatíveis com os padrões definidos pela Administração Pública para serviços de mesma natureza.

O objeto foi descrito de forma a atender às necessidades funcionais da Administração, respeitando critérios de uniformidade, compatibilidade. A especificação técnica foi construída com base em parâmetros consolidados, evitando-se exigências restritivas ou sob medida, de modo a permitir ampla competitividade sem comprometer a padronização adotada internamente.

Releva mencionar que, além de diversos documentos processuais deste afastamento terem sido produzidos com base nos modelos padronizados disponibilizados pela AGU, os procedimentos de planejamento da demanda, de organização administrativa e de procedimentos das aquisições são devidamente padronizados.

Por fim, a presente aquisição/contratação não permite a utilização do catálogo eletrônico de padronização do portal Compras.gov.br em virtude de seu objeto não constar como um dos itens até o momento padronizados pela SEGES/MGI.

## **8 - DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Após análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, certifica-se que a opção apresentada para esta contratação mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública quando comparada a eventuais alternativas, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de continuidade das atividades desta Organização Militar, bem como o custo-benefício ao longo do ciclo de vida do objeto, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade.

## **9 - DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Diante do exposto, entende-se pela viabilidade da presente contratação, com fulcro no inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sendo compatível com os princípios da Administração Pública e se encontra em conformidade com a legislação vigente.

A contratação será precedida da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES nº 67/2021, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Itaguaí, RJ, na data da assinatura.

CHARLES FERNANDES DA SILVA  
Capitão de Fragata (EN)  
Ordenador de Despesas